



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2024.

Institui normas sobre registro de marca, sinal ou tatuagem para marcação de rebanho.

Art. 1º Institui normas sobre registro de marca, sinal ou tatuagem para marcação de rebanho bovino, equino, suíno, ovino e caprino no município de Osório.

Art. 2º A propriedade sobre o rebanho de que trata esta Lei poderá ser comprovada em todo o território do município de Osório por meio de marcação a fogo ou semelhante.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, será responsável pela execução do registro de marca, sinal ou tatuagem de rebanho no município, e manterá o controle dos registros.

Art. 4º O registro de marca, sinal ou tatuagem do rebanho de que trata esta Lei é obrigação do criador, assegurando o direito de propriedade do seu rebanho.

Parágrafo único. O criador que utiliza marca, sinal ou tatuagem de identificação do rebanho no Município de Osório deverá requerer o seu registro perante órgão municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Art. 5º Nenhum criador deve marcar o seu animal antes do registro de marca, sinal ou tatuagem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Parágrafo único. No caso de litígio, se houver semelhança ou coincidência de marcação outros documentos oficiais poderão ser utilizados para comprovar a posse dos animais.

Art. 6º O gado bovino só poderá ser marcado a ferro candente na cara, no pescoço e nas regiões situadas abaixo da linha imaginária, ligando as articulações fêmuro-rótulo-tibial e humero-rádio-cubital, de sorte a preservar de defeitos a parte do couro de maior utilidade, denominada *grupon*, conforme Lei n.º 4.714, de 29 de junho de 1965.

Art. 7º Para o registro de marca, sinal ou tatuagem deverá o criador:

I - preencher 3 (três) vias do protocolo de registro de marca, sinal ou tatuagem perante o órgão municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária:

a) 1 (uma) via será entregue ao criador, após devidamente numerada pelo órgão municipal previsto no inciso I deste artigo;

b) 1 (uma) via será arquivada com o órgão municipal previsto no inciso I deste artigo;

c) 1 (uma) via será encaminhada ao Departamento de Produção Animal da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, para os devidos fins;

II - apresentar em pedaço de madeira ou lâmina MDF a referida marca, sinal ou tatuagem para verificação das dimensões, com desenho de um círculo de 11 (onze) centímetros de diâmetro, dentro do qual constará a representação da marca, sinal ou tatuagem;

III - recolher a taxa.

§ 1º No caso de existir marca, sinal ou tatuagem idêntico, será deferido o registro ao criador que comprovar que a detém há mais tempo, expurgando-se as outras.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 2º Conferida a documentação e constatada a inexistência de registro de marca, sinal ou tatuagem idêntico, será emitido o certificado de registro, firmado pelo secretário do órgão municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Art. 8º O registro será arquivado em livro próprio com páginas numeradas.

Parágrafo único. Os registros serão armazenados em livro próprio e poderão ser digitalizados.

Art. 9º Os registros somente perderão a validade se houver solicitação de baixa por seu titular.

Art. 10. Os registros poderão ser transferidos para outro criador, mediante protocolo formal ao órgão municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Art. 11. As taxas serão exigidas conforme disposto nos incisos a seguir:

I - protocolo.....	04 URM;
II - registro.....	20 URM;
III - transferência.....	10 URM;
IV - baixa.....	05 URM.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ____ de _____ de 2024.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de instituir o registro de marca, sinal ou tatuagem para marcação de rebanho bovino, equino, suíno, ovino e caprino no município de Osório.

A proposição tem importância para a identificação de animais de produção, sistematiza a padronização de marcação de animais e assegura a utilização de marca, sinal ou tatuagem individual e exclusiva, sendo um mecanismo de fácil controle e implementação no meio rural.

Ao mesmo tempo, a proposição é uma ferramenta que garante diretamente o controle do rebanho, sendo importante para a resolução de litígios.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 25 de janeiro de 2024.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.